

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 026/2018**

Altera Resolução Nº 049/2016 que  
regulamenta a criação de Grupos de  
Educação Tutorial - GET Institucional

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em reunião do dia 02 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a a Resolução nº 49/2016, que passa a ter a seguinte redação.

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza dos Grupos**

**Art. 2º** - Visando a melhoria dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, o Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – cria os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional, nos moldes do Programa Nacional PET – Programa de Educação Tutorial, do MEC / SESu.

**Art. 3º** - Os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional deverão ser constituídos por equipes de estudantes de graduação, com tutoria de um docente, organizados a partir de cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, sendo um grupo por curso, selecionado a partir de editais publicados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e tendo por objetivos:

- a) desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- b) contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- c) estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- d) formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- e) estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania e pela função social da educação superior.

**Art. 4º** - As bolsas destinadas aos estudantes participantes serão mantidas com recursos orçamentários da UFJF.

**Parágrafo único**- O valor da bolsa, idêntico ao dos programas de Monitoria e Treinamento Profissional, será proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Gestão e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente à vista de atestado de frequência dado pelo Tutor.

**Art. 5º** – O Professor Tutor do grupo GET Institucional não fará jus a bolsa de tutoria.

**Art. 6º** - Cada grupo iniciará com 3 (três) estudantes e cada nova expansão ocorrerá um ano após a anterior, observados o quantitativo de 3 (três) novos bolsistas a cada etapa e o limite máximo de 9 bolsistas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da elaboração da Proposta**

**Art. 7º** - As propostas deverão ser elaboradas pelas Coordenações de Cursos, e preenchidas em conformidade com os modelos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo único** - As propostas deverão ser elaboradas de forma a contemplar os seguintes aspectos gerais:

- a) formação acadêmico-profissional ampla;
- b) realização de atividades que permitam desenvolver uma visão ampla das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFJF;
- c) interdisciplinaridade, que favoreça uma formação acadêmica condizente com o estágio atual de desenvolvimento da ciência;
- d) atuação coletiva, envolvendo ações conjuntas por bolsistas em diferentes estágios de adiantamento no curso de graduação;
- e) integração contínua entre bolsistas e os corpos discente e docente do curso de graduação e de programas de pós-graduação, caso existam na Unidade Acadêmica;
- f) contato sistemático com a comunidade acadêmica e sociedade, promovendo a troca de experiências em processo crítico e de mútua aprendizagem;
- g) planejamento e execução de um programa diversificado de atividades, além daquelas próprias do projeto pedagógico da graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### **CAPÍTULO III** **Da inscrição da Proposta**

**Art. 8º** - Cada curso de graduação da UFJF poderá submeter somente uma proposta desde que não tenha Programa Nacional PET e que satisfaça integralmente as condições explicitadas nesta Resolução e em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

**§ 1º** – Poderão ser criados grupos interdisciplinares que, além de vinculados a cursos de graduação que não tenham Programa Nacional PET, apresentem propostas que desenvolvam temas definidos em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

**§ 2º** – O curso contemplado com a criação de um GET Institucional se compromete a enviar projeto propondo a criação de um grupo PET sempre que houver edital lançado pelo MEC.

**Art. 9º** - A Unidade Acadêmica deverá prover espaço físico que garanta o desenvolvimento das atividades do grupo, formalizado por documento assinado pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica e pelo Coordenador(a) do Curso de graduação.

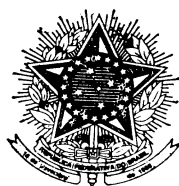
**Art. 10** - A proposta de cada curso deverá ser aprovada no Conselho de Unidade antes de seu envio à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 11** – Caberá ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA – da UFJF o recebimento, a seleção das propostas e seu posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo único** – Os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional terão dois representantes eleitos, um tutor e um estudante bolsista, para atuarem como titulares no CLAA, sendo todos os tutores e estudantes bolsistas elegíveis em pleito destinado à escolha desses representantes e referendados pela administração da UFJF.

**Art. 12** - Não serão acolhidas propostas que não sejam encaminhadas pelos Conselhos de Unidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução e no Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 13** - A submissão de propostas deverá ser realizada mediante o envio para a Pró-Reitoria de Graduação de duas vias impressas do projeto assinadas pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica e pelo Coordenador(a) do Curso proponente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos requisitos para a Tutoria de Grupo GET- Institucional**

**Art. 14** - Poderá se candidatar à tutoria de grupo GET – Institucional o docente que:

- 1) pertencer ao quadro permanente da UFJF;
- 2) atuar, preferencialmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 3) ter preferencialmente o título de doutor admitindo-se, excepcionalmente, a candidatura de docentes com titulação de mestre;
- 4) ter atuação efetiva em cursos de graduação e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

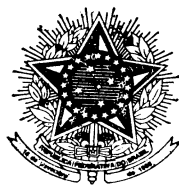
**Art. 15** - O Professor Tutor poderá coordenar o grupo por um período de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**§ 1º** – A participação de um Professor Tutor em um grupo GET Institucional dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob responsabilidade do CLAA.

**§ 2º**– O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos GET Institucional deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

**Art. 16** - Deverão ser anexados à proposta de candidatura à seleção de tutor os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae na plataforma Lattes dos últimos 3 (três) anos;
- b) comprovação de atividades de ensino, a ser aferida a partir da atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos últimos três anos, ou seja, a partir das disciplinas oferecidas, orientação de Iniciação Científica ou de trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos;
- c) comprovação de atividades de pesquisa, a ser aferida a partir da produção científica, técnica, pedagógica, artística e cultural nos últimos três anos, que tenham relação com as atividades acadêmicas de graduação;
- d) comprovação de atividades de extensão, a ser aferida a partir da atuação em projetos institucionais desenvolvidos no atendimento à comunidade, na disseminação do conhecimento na sociedade e na capacitação profissional das comunidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- e) ofício do Chefe do Departamento ao qual se encontra vinculado o docente autor da proposta concordando com os termos do Edital.

**Art. 17** – São atribuições do Professor Tutor:

- a) planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes bolsistas e não bolsistas;
- b) coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;
- c) submeter a proposta de trabalho para aprovação do CLAA;
- d) organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório anual;
- e) dedicar carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais para orientação dos estudantes bolsistas e não bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas em seu plano de trabalho;
- f) atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do CLAA;
- g) solicitar ao CLAA, por escrito e justificadamente seu desligamento ou o de estudantes bolsistas e não bolsistas;
- h) controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- i) cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso.

## CAPÍTULO V

### Do regime de participação do bolsista

**Art. 18** - Poderá ser bolsista de grupo GET Institucional o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) não ser bolsista de qualquer outro programa da UFJF ou fora dela;
- c) apresentar Índice de Rendimento Acadêmico – IRA – maior ou igual a 60;
- d) ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades do grupo.

**Parágrafo único** – Poderá ser admitida no grupo a participação de, no máximo, 4 (quatro) alunos não bolsistas.

**Art. 19** - São atribuições do aluno bolsista e não bolsista:

- a) zelar pela qualidade acadêmica do GET Institucional;
- b) participar de todas as atividades programadas pelo Professor Tutor;
- c) participar, durante a sua permanência no GET Institucional, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- d) manter Índice de Rendimento Acadêmico maior ou igual a 60;
- e) participar de pelo menos um evento de natureza científica, ou de eventos organizados pelos grupos PET, por ano;
- f) fazer referência à sua condição de bolsista do GET-UFJF nas publicações e trabalhos apresentados;
- g) cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso.

**Art. 20** – O aluno integrante do GET Institucional será desligado do mesmo nos seguintes casos:

- a) conclusão, trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- b) desistência de participação no grupo GET Institucional;
- c) acumular três reprovações em disciplinas após seu ingresso no GET Institucional;
- d) descumprimento de suas obrigações;
- e) praticar, ou se envolver, em ações não condizentes com os objetivos do GET Institucional ou com o do ambiente universitário;
- f) descumprimento das atribuições previstas no Art. 18 desta Resolução.

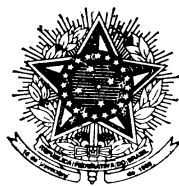
## CAPÍTULO VI

### Da análise e julgamento das Propostas

**Art. 21** - As propostas apresentadas serão julgadas com base nos seguintes aspectos:

- a) envolvimento da Unidade Acadêmica com o desenvolvimento da proposta;
- b) avanços na área de ensino, pesquisa e extensão para os alunos e docentes envolvidos;
- c) impacto das atividades de extensão na sociedade;
- d) articulação da proposta com o projeto pedagógico do curso de graduação;
- e) contribuição para a aproximação dos currículos dos respectivos cursos de graduação com o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico;
- f) experimentação de alternativas metodológicas de ensino;
- g) descoberta de novos objetos/vertentes de investigação;
- h) desenvolvimento de atitudes pró-ativas diante dos desafios e limites da realidade científica e tecnológica;
- i) adequação do currículo do tutor à proposta.

**Art. 22** - O Julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do CLAA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 23** - Ao CLAA reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Resolução ou Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou que, mesmo classificadas, fiquem na ordem geral de classificação, além do número de grupos a serem criados.

**Art. 24** - Concluído o julgamento das propostas, o CLAA elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da PROGRAD, que o encaminhará para divulgação.

**Art. 25** - Em caso de desistência de um grupo selecionado por parte do proponente após a divulgação dos resultados, seu curso deverá enviar comunicado oficial à PROGRAD, que convocará o próximo grupo respeitando a ordem de classificação.

#### **CAPÍTULO VII** **Da seleção dos bolsistas**

**Art. 26** - O processo de seleção de bolsista é efetuado por uma comissão composta por, no mínimo, três (03) professores universitários pertencentes ao quadro permanente da UFJF, sob a coordenação do tutor.

**§ 1º** - Para grupos implantados em cursos de graduação constituídos por mais de um departamento sugere-se a participação de, pelo menos, um representante por departamento.

**§ 2º** - O processo de seleção deverá ser relatado pela comissão de seleção através do "Relatório de Seleção de Bolsistas", referendado pelo CLAA e enviado à Pró-Reitoria de Graduação.

**§ 3º** - Casos omissos serão resolvidos pelo CLAA.

#### **CAPÍTULO VIII** **Do Funcionamento dos Grupos Criados**

**Art. 27** - O funcionamento dos grupos criados a partir das propostas selecionadas obedecerá ao disposto na presente Resolução.

**Art. 28** - As publicações e quaisquer outras formas de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados por alunos bolsistas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do GET-UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CAPÍTULO IX Da Avaliação dos Grupos GET e Tutores

**Art. 29** – Os procedimentos de avaliação dos Grupos GET Institucional serão realizados anualmente pelo CLAA, ao qual compete:

- 1) avaliar o desempenho dos grupos GET Institucional e dos Professores Tutores;
- 2) zelar pela qualidade acadêmica do grupo GET Institucional e pela garantia do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 3) emitir parecer sobre expansão e extinção de grupos.

**Art. 30** – A avaliação dos grupos GET Institucional será baseada nos seguintes indicadores:

- 1) planejamento anual de atividades do grupo, elaborado em modelo próprio;
- 2) relatório anual do grupo, elaborado em modelo próprio;
- 3) índice de rendimento acadêmico do grupo;
- 4) participação dos alunos bolsistas em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do GET Institucional;
- 5) desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de graduação;
- 6) alinhamento das atividades do grupo a políticas públicas e de desenvolvimento na sua área específica de atuação;
- 7) publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos bolsistas;
- 8) relatórios de auto-avaliação de alunos e tutores;
- 9) visitas locais quando identificada a necessidade.

**Art. 31** – A avaliação dos Professores Tutores será realizada com base nos seguintes indicadores de produção acadêmica

- 1) cumprimento das atividades inerentes ao GET Institucional
- 2) contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação;
- 3) publicações e produção científica;
- 4) disciplinas ministradas na graduação;
- 5) orientação de trabalhos acadêmicos;
- 6) participação em conselhos acadêmicos
- 7) material didático produzido a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- 8) relação entre as atividades planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- 9) relatório de avaliação dos grupos GET Institucional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 32** – A critério do CLAA, poderão ser extintos os grupos GET Institucional que não atenderem ao disposto nos artigos 28 e 29 em duas avaliações, consecutivas ou não.

**CAPÍTULO X**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, consultado o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA.

**Art. 34** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário

**Art. 35** – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2018.

**Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo**  
**Pró-Reitora de Graduação**

**Prof. Cassiano Caon Amorim**  
**Pró-Reitor Adjunto de Graduação**

**Vilma Lúcia Pedro**  
**Secretária do Conselho Setorial de Graduação**